

Qualitã

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO Nº 2.758

Pelo presente instrumento particular de locação que fazem entre si, de um lado, na qualidade de LOCADORA, a empresa QUALITã COFFEE MACHINES COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ângelo Afonso Zilio, nº 335, Bairro centro, na cidade de Muçum – RS – CEP 95.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.386.224/0001-05, por seu representante legal, e, de outro lado, na qualidade de LOCATÁRIA, a empresa CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Daniel Martins Bizarro, nº 10 – Bairro Centro, na cidade de TAQUARI – RS – CEP 95.860-000, telefone nº 51.3653.1420, inscrita do CNPJ nº 00.893.523/0001-04, por seu representante legal denominada Locatária, tem entre si justo e contratado o presente com as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a locação de máquina e equipamentos de propriedade da Locadora, a serem instalados no estabelecimento comercial da Locatária, os quais consistem no(s) seguinte(s):

Cessões do contrato	
BEM	VALOR (R\$)
Máquina Café Prep. Beb. XS-H5 Solúvel	14.350,00
Bombinha	302,00
Balcão	420,00

II – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os equipamentos relacionados neste contrato são locados pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente a cada 12 (doze) meses, salvo se o contrato for denunciado por quaisquer das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento de cada período.

III – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. A instalação da máquina deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do retorno do contrato e validação das assinaturas do responsável legal e testemunha, no mesmo.

3.2. Uma vez instalada a máquina, será firmado **Termo de Instalação**, pelas partes, sendo a data deste a ser considerada como início da vigência deste contrato e da cobrança do aluguel.

IV – ALUGUEL

4.1. Referente ao aluguel:

a) A Locatária pagará a Locadora o aluguel mensal de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**. O aluguel deverá ser pago até o dia descrito no termo de instalação do equipamento e será reajustado automaticamente, anualmente, independentemente de aviso ou comunicação, pelo mesmo índice atribuído ao IGP-M anual acumulado, do mês anterior ao do vencimento do contrato (se o mesmo der negativo, permanece o mesmo valor da locação), ou na ausência deste, outro indexador legal que reflita a inflação real da data deste contrato até o efetivo pagamento de cada aluguel.

b) A primeira locação será cobrada proporcionalmente a partir da data de instalação da máquina, conforme informado no Termo de Instalação, até a data de vencimento da primeira mensalidade.

4.2. A Locadora fica desde já autorizada pela Locatária, a emitir boletos bancários, caso o locatário não efetue o pagamento no vencimento.

§ Primeiro: O não pagamento do aluguel aqui estabelecido na data de seu vencimento ensejará a multa moratória de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, passando a cobrança a ser feita por advogados, que cobrarão honorários de acordo com a tabela da OAB.

§ Segundo: O não pagamento de dois alugueres caracterizará rescindido o presente pacto, onde fica desde já a

RUBRICAR

Apostolo Maximino Prisco
Assessor Jurídico
OAB 78.896

Muçum/RS